LEI Nº 315/2005

"Dispõe sobre os laboratórios de Informática nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As escolas públicas municipais que possuam o ensino fundamental maior ou acima ficam obrigadas a possuir um laboratório de informática com acesso à Internet para uso dos alunos e professores.

Art. 2° - O laboratório de informática deve possuir, no mínimo, 10(dez) computadores.

§ 1°- Nas escolas com mais de 100(cem) alunos o número mínimo é de 20(vinte) de computadores.

§ 2° - Os computadores devem ter conexão permanente a Internet, de preferência, com link exclusivo igual ou superior a 256 kbps.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em nove de novembro de dois mil e cinco.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente lei em nove de novembro de dois mil e cinco.

Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão